PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Nº 01/2021

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA PELA COVID-19

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Gabinete do Prefeito - Exmo. Sr. **Osmar Antônio Moreira**
Com cópia: Dep. de Recursos Humanos – Sra. **Lucia Helena Rodrigues Elias**
Demais interessados no que couber.

Data: 06 de Janeiro de 2021

1 - INTRODUÇÃO

Primeiramente, quero cumprimenta-los, e iniciar as ponderações desta Controladoria Interna, sobre as contratações emergenciais requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Edital nº 001/2021 - Contratação Emergencial para Saúde, devidamente publicado no site institucional da Prefeitura em 06/01/2021, bem como divulgado no Diário Oficial de Contas em 06/01/2021, com publicação programada para o dia 07/01/2021;

Considerando Período de Calamidade Pública em decorrência da pandemia pela Covid-19, em que vivemos;

Considerando que foram criadas **duas novas Alas** no **Hospital Municipal** de Paranaíta, para atendimento a pacientes com Covid-19, onde a Secretária M. de Saúde justifica que aumentou a necessidade de escalas de profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Considerando que em período de pandemia e com base no Decreto de Calamidade Pública Municipal, a indicação é de não promover qualquer tipo de evento presencial, neste caso concreto, Processo Seletivo Simplificado, onde aglomere pessoas, para evitar a propagação de contaminação da Covid-19;

Considerando que os Processos Seletivos Simplificados da Saúde, anteriores não apresentam mais candidatos aprovados para convocação;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado de 2020, Edital nº 02/2020,

apresentou vaga apenas para substituição de Farmacêutico 40 horas;

Considerando que os valores remuneratórios são praticados com base no PCCS da Saúde, Lei Complementar Municipal nº 16/2010;

Considerando que as Contratações Emergências perdurarão o tempo necessário para cessar o período de Pandemia e/ou a Revogação do Decreto de Calamidade Pública e Emergência Municipal, por conta do Covid-19, **ficando definido como prazo o período enquanto perdurar a pandemia;**

Considerando que, a título de informação, que a Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Pandemia, surto de 2019, elenca entre os profissionais da Saúde, os **técnicos em enfermagem**, **como serviços essenciais**, conforme Art. 3ºJ, § 1º, XIV;

Considerando o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1.988, da Lei Municipal que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

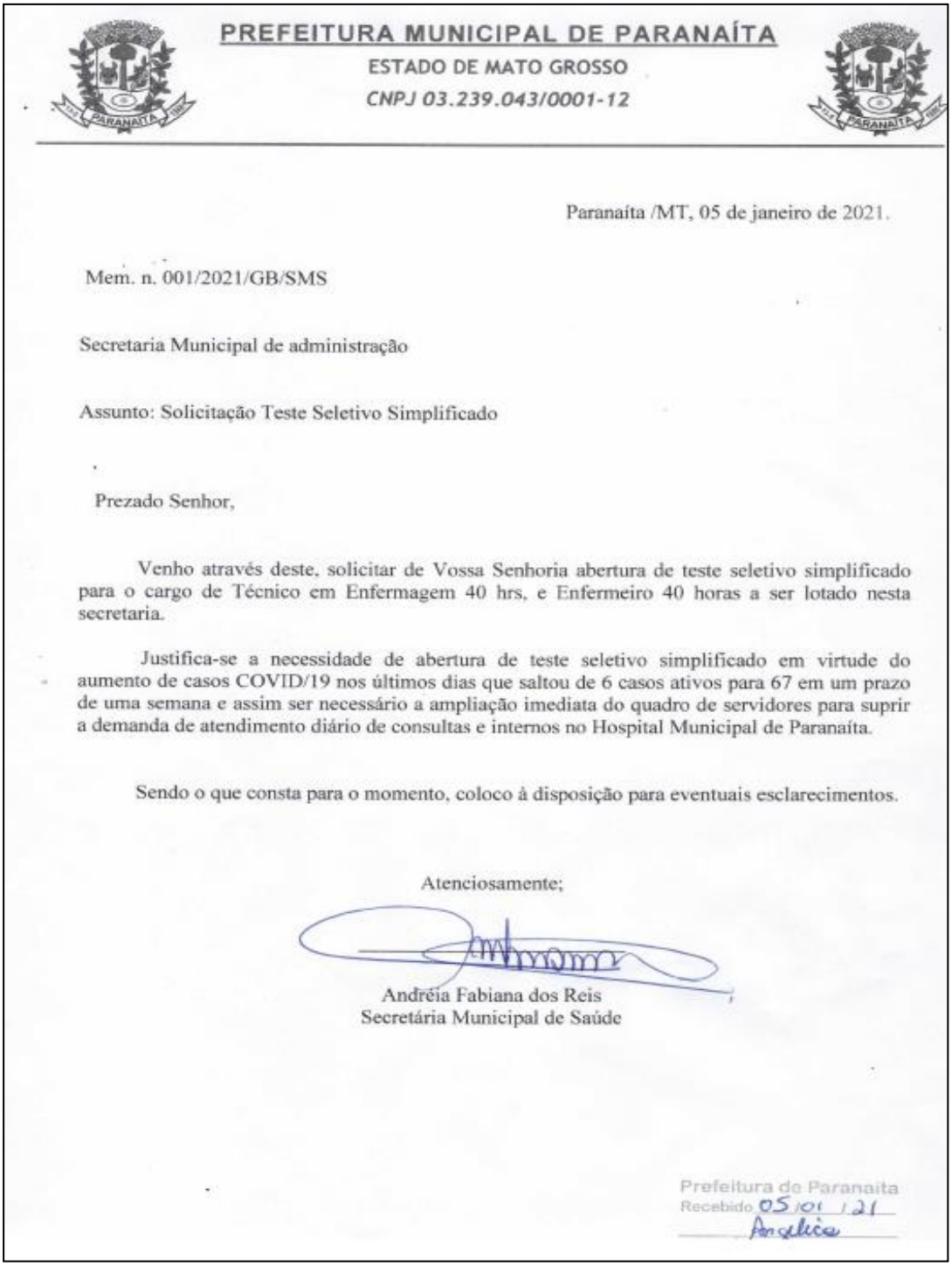
Considerando a Lei Municipal nº 1.096/2019, que trata da Contratação Emergencial para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no município de Paranaíta-MT;

Considerando por fim, as orientações da **Resolução Normativa nº 41/2013-TP do TCE-MT**, que apresenta em anexo a ***Cartilha de Orientações para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.***

Sendo assim, passo ao Parecer da UCI:

2 – ANALISE DA UCI

Preliminarmente, cabe apresentar a justificativa da Secretária Municipal de Saúde, onde apresenta a necessidade de contratação emergencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

Paranaíta /MT, 05 de janeiro de 2021.

Mem. n. 001/2021/GB/SMS

Secretaria Municipal de administração

Assunto: Solicitação Teste Seletivo Simplificado

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de teste seletivo simplificado para o cargo de Técnico em Enfermagem 40 hrs, e Enfermeiro 40 horas a ser lotado nesta secretaria.

Justifica-se a necessidade de abertura de teste seletivo simplificado em virtude do aumento de casos COVID/19 nos últimos dias que saltou de 6 casos ativos para 67 em um prazo de uma semana e assim ser necessário a ampliação imediata do quadro de servidores para suprir a demanda de atendimento diário de consultas e internos no Hospital Municipal de Paranaíta.

Sendo o que consta para o momento, coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaita
Recebido 05/01/21

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para o Cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme detalhamento a seguir:

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento das vagas constantes do quadro abaixo:
* será convocado conforme vagas disponíveis no PCCS 16/2010 e suas alterações;

CARGOS	ESCOLARIDADE	REGIME DE TRABALHO	VAGAS *	VALOR
ENFERMEIRO	Diploma de conclusão do Curso de Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40h/sem. ou Escala de 12x36 e plantões diurno e/ou noturno	01 Contratação de imediato (restante Cadastro de Reserva)	6.031,33+ insalubridade
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Diploma de conclusão do Curso de **Técnico em** Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40h/sem. ou Escala de 12x36 e plantões diurno e/ou noturno	01 Contratação de imediato (restante Cadastro de Reserva)	1.914,14 + insalubridade

A contratação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico Administrativo de Contrato Temporário com contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura da CONTRATAÇÃO do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados.

A Seleção do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, Edital nº 001/2021, será realizada pela Comissão Analisadora nomeada através da Portaria Municipal nº 114/2021 pelo Prefeito Municipal.

A convocação se dará por meio de publicação no site institucional: *www.paranaita.mt.gov.br*.

Para embasar o parecer desta UCI, cito o texto trecho da **Cartilha**, anexo da **RN 41/2013-TP** do TCE-MT, supradita, ipsis litteris, acerca do momento de Pandemia pela Covid-19 que estamos vivendo:

> ***a) casos de situação emergencial e transitória.***
>
> *Nesses casos, a necessidade temporária é caracterizada por uma situação emergencial e transitória, que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando a contratação de pessoal acima do número de servidores existentes e suficientes para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.*
>
> *Como exemplo, cita-se a possibilidade de contratação de pessoal para atender* ***surtos epidemiológicos ou a contratação de outros profissionais para socorrer situações de calamidade pública ou catástrofes, em que a Administração Pública tenha de ampliar temporariamente o seu quadro de pessoal para atender às necessidades da população diretamente relacionadas à situação de contingência.***
>
> *Nesses exemplos, tanto a necessidade quanto a atividade a ser exercida é eventual e temporária, pois destinam-se ao atendimento de uma demanda gerada por uma situação anormal e acima da capacidade de resposta do poder público, configurando um incremento sazonal da demanda pelo respectivo serviço público.*

> ***Registra-se que a atividade para atendimento da demanda normal pelo serviço pode até ser permanente (médicos e enfermeiros do PSF), sendo temporária a atividade complementar necessária ao atendimento do incremento sazonal da demanda (médicos e enfermeiros necessários ao atendimento do excesso de demanda decorrente de surtos epidemiológicos).*** *(STF, ADI 3.386).* Grifo nosso.

É imprescindível recomendar que a Gestão tome as medidas básicas cabíveis e possíveis para proceder com as Contratações Emergenciais e Excepcionais por conta da Pandemia, e uma das formas sugeridas está descrita na **Resolução de Consulta nº 14/2010,** respondida pelo **TCE-MT** ao Município Consulente, **Araputanga-MT**, veja:

> *C) A FORMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SE PERFAZ COM CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE ATENDAM A EXIGÊNCIA DA FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA, SENDO REALIZADA POR MEIO DE PROVAS E,* ***EXCEPCIONALMENTE****,* ***POR ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA, SELEÇÃO PSICOLÓGICA, DENTRE OUTROS, DESDE QUE O MÉTODO SEJA OBJETIVO E TENHA COMO BASE A EXIGÊNCIA DO GRAU DE ESCOLARIDADE E TEMPO DE EXPERIÊNCIA, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA COMPROVADA QUE IMPEÇA O TESTE SELETIVO.*** (Grifo nosso).

3 – DA PUBLICIDADE

O Edital está devidamente divulgado no site institucional da Prefeitura, através das URLs:

https://www.paranaita.mt.gov.br/Publicacoes/Processo-Seletivo/

https://www.paranaita.mt.gov.br/fotos_downloads/12072.pdf

Este parecer, bem como a Planilha de Despesas com estas contratações emergenciais deverão ser disponibilizados pela Gestão, junto ao **Sítio Institucional da Prefeitura**, Menu de Atalho Exclusivo para o cumprimento da transparência e acesso à informação, **"AQUISIÇÕES/SERVIÇOS – COVID-19",** e disponibilizar, da mesma forma, junto ao Portal da Transparência da Entidade. Poderá ser consultado através da seguinte URL:

https://www.paranaita.mt.gov.br/Covid-19/Contratacoes-emergenciais-/

4 – CONCLUSÃO

Por fim, esta UCI apresenta duas recomendações acerca do P.S.S. Emergencial em tela.

Recomendação 01: Recomendamos que a Autoridade Máxima solicite parecer da Procuradoria Jurídica Municipal acerca das contratações emergenciais por meio de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, em função da Pandemia.

Recomendação 02: Entendemos ser prudente que nos próximos Editais de Contratação Emergencial, se houver, aplicar o **prazo de validade de 180 dias, ou enquanto perdurar a pandemia.**

Por fim, depois de analisada a justificativa de excepcionalidade emergencial, bem como a legalidade, sobretudo o interesse público para contratação do(s) profissional(is) citado(s), **esta UCI emite parecer favorável, S.M.J, as contratações excepcionais e emergenciais.**

Paranaíta-MT, 06 de Janeiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno
Dec. Municipal nº 088/2015